



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

PROJETO DE LEI Nº 013, DE 08 DE JUNHO DE 2022.

Autoriza abertura de Crédito Suplementar por anulação no Orçamento Vigente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapua – MG, no uso de suas atribuições legais e subsidiado nos art. 140, V da Lei Orgânica Municipal e Lei nº 4.320/1964, apresenta o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Suplementar por anulação, no orçamento vigente, até o limite de 378.459,00 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove), sendo 293.459 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove) na fonte 00 e 85.000,00 (oitenta e cinco mil) na fonte 01.

Parágrafo Único. Para atender ao disposto no caput deste artigo, utilizar-se-á como fonte de recurso, para abertura de crédito suplementar por anulação, conforme abaixo relacionado.

Classificação	Suplementação	Classificação	Redução
00154 - 020402 123060025 2.0059 339030	60.559,00	00169 - 020402 123610024 2.0051 449052	24.219,00
FONTE: 00		00197 - 020402 123650024 2.0053 339039	24.340,00
MATERIAL DE CONSUMO		00199 - 020402 123650024 2.0053 449052	20.000,00
PROGRAMA MUNICIPAL DE		00203 - 020402 123670024 2.0056 319004	2.000,00
MERENDA ESCOLAR		00213 - 020402 123670024 2.0056 449052	10.000,00
00172 - 020402 123610024 2.0125 339039	85.000,00	00137 - 020402 121220024 2.0060 319004	10.000,00
FONTE: 01		00143 - 020402 121220024 2.0060 339014	5.000,00
MATERIAL DE CONSUMO		00151 - 020402 121220024 2.0060 449052	40.000,00
PROGRAMA MUNICIPAL DE		00002 - 020100 041220003 1.0002 449061	30.000,00
TRANSPORTE ESCOLAR			
00220 - 020501 133920027 2.0065 339030	30.000,00	00229 - 020501 133920027 2.0065 449052	30.000,00
FONTE: 00			
MATERIAL DE CONSUMO			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO			
00226 - 020501 133920027 2.0065 339039	40.000,00	00225 - 020501 133920027 2.0065 339036	40.000,00
FONTE: 00			
OUTROS SERVIÇOS – PESSOA JURÍDICA			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE LAZER E TURISMO			
00102 - 020300 041230007 2.0008 339047	114.900,00	00002 - 020100 041220003 1.0002 449061	50.000,00
FONTE: 00		00095 - 020300 041230007 2.0008 339030	19.900,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS		00349 - 020602 103010019 2.0037 449051	45.000,00
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
SECRETARIA FINANÇAS			
00109 - 020300 288420007 2.0003 469071	48.000,00	00002 - 020100 041220003 1.0002 449061	48.000,00
FONTE: 00			
PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL			
RESGATADO			
MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES			
SECRETARIA FINANÇAS			

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapua, 08 de junho de 2022.

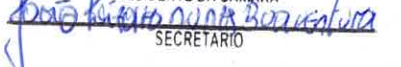

JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUA - MG

☒ APROVADO ☐ REJEITADO

Em 14 Discussão e Votação por 7X0 votos

Arapua, 14/06/2022


PRESIDENTE DA CÂMARA

SECRETÁRIO



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

MENSAGEM EXECUTIVA

Nobres Legisladores,

Apresentamos à Vs. Exas. o Projeto de Lei que autoriza abertura de crédito suplementar por anulação, até o limite de 378.459,00 (trezentos e setenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e nove), sendo 293.459 (duzentos e noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove) na fonte 00 e 85.000,00 (oitenta e cinco mil) na fonte 01.

As operações de abertura de créditos adicional suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64¹, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro.

A doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza, o que foram respeitadas na proposição ora encaminhada.

Ademais, com a redução do índice de suplementação operado no orçamento vigente, por meio de iniciativa do Poder Legislativo, tal ingerência começa a impactar os atos de gestão administrativa, refletindo diretamente no desenvolvimento de ações relativas à pasta da Educação, o que se não forem remediadas, poderão acarretar sérios prejuízos a esse tão importante segmento público.

Desse modo, como a justificativa para tanto teria sido para garantir a participação mais efetiva da Câmara Municipal, permitindo que os Vereadores possam acompanhar e fiscalizar mais de perto, e efetivamente, os gastos de recursos públicos que são feitos pela Administração, é como se apresenta o presente projeto de lei, ressaltando a importância de apreciação, deliberação e aprovação.

Assim é que se espera ter justificado a apresentação do presente projeto de lei, **bem como sua necessidade de apreciação com a extrema e incontinenti urgência**, a permitir a continuidade da prestação dos serviços públicos, em especial a aquisição de merenda escolar e manutenção do transporte escolar, medidas que se não implementadas imediatamente, poderão refletir os seus efeitos em nosso Município e em nossas crianças, contando sempre com a diligente, atenta e prestativa participação do atuante do Poder Legislativo Arapuense, que não medirá esforços para designação de reunião extraordinária.

¹ Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas

RECEBI EM
08/06/2022
15 hs 07 m



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

Nesse sentido, é que se espera seja o Projeto de Lei ora apresentado, depois de apreciado e analisado por esta e. Casa de Leis, aprovado em sua integralidade para que se alcance o fim público almejado.

Arapuá, 08 de junho de 2022.


JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Arapua/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapua/MG

EXMO SR.

- GILSON DA CUNHA MATOS

DD. RELATOR DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÁ – MG

REF.: Ofício nº 030/2022 – Vereador – Câmara Municipal de Arapua/MG

Prezados Senhores,

RECEBI EM
13/06/2022
12 hs 22 m
[Assinatura]

Como responsável pela Contabilidade do Município de Arapua/MG e com a orientação da assessoria RODRIGUES E BRAGA CONTABILIDADE TECN. DE INFORMAÇÃO LTDA ME, através do presente, venho prestar as informações solicitadas através do ofício constante na referência.

Em atenção À primeira solicitação “descrição pormenorizada especificando cada dotação de onde está sendo tirado os valores”, apresentamos a tabela abaixo, ressaltando que se trata de movimentação orçamentária utilizando-se do permissivo da Lei Federal 4.320/64, tendo como fonte a anulação de dotação orçamentária, e não “tirada de valores”.

DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
00169 - 020402 123610024 2.0051 449052	Fonte: 01 – Manutenção ensino fundamental – anos iniciais –Natureza da Despesa (ND): equipamento e material permanente
00197 - 020402 123650024 2.0053 339039	Fonte: 01 – Manutenção ensino fundamental – creche – ND: Outros serviços pessoa jurídica
00199 - 020402 123650024 2.0053 449052	Fonte: 01 – Manutenção ensino fundamental – creche – ND: Equipamento e material permanente
00203 - 020402 123670024 2.0056 319004	Fonte: 01 – Manutenção Educação Especial – ND: Contratação por tempo determinado
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
00213 - 020402 123670024 2.0056 449052	Fonte: 01 – Manutenção Educação Especial – ND: Equipamento e material permanente
00137 - 020402 121220024 2.0060 319004	fonte: 01 – Manutenção Atividades Secretaria de Educação – ND: Contratação por tempo determinado
00143 - 020402 121220024 2.0060 339014	fonte: 01 – Manutenção Atividades Secretaria de Educação – ND: diárias – pessoal civil
00151 - 020402 121220024 2.0060 449052	fonte: 01 – Manutenção Atividades Secretaria de Educação – Equipamento e material permanente
00002 - 020100 041220003 1.0002 449061	fonte: 00 – Ampliação, Reforma e Aquisição de Imóveis – ND: Aquisição de imóveis
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO



Prefeitura Municipal de Arapuá/MG

Praça São João Batista, nº 111, Centro

CEP:38.860-000 - Arapuá/MG

00229 - 020501 133920027 2.0065 449052	Fonte: 00 - Manutenção atividades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – ND: Equipamento e Material permanente
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
00225 - 020501 133920027 2.0065 339036	Fonte: 00 - Manutenção atividades da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – ND: Outros serviços – pessoa física
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
00002 - 020100 041220003 1.0002 449061	fonte: 00 – Ampliação, Reforma e Aquisição de Imóveis – ND: Aquisição de imóveis
00095 - 020300 041230007 2.0008 339030	fonte: 00 – Manutenção Atividades Secretaria de Finanças – ND: Material de consumo
00349 - 020602 103010019 2.0037 449051	fonte: 02 – Manutenção básica da Saúde – ND: Obras e Instalações
DOTAÇÃO	ESPECIFICAÇÃO
00002 - 020100 041220003 1.0002 449061	fonte: 00 – Ampliação, Reforma e Aquisição de Imóveis – ND: Aquisição de imóveis

No que tange ao segundo questionamento, “porque sobraram esses valores”, informamos que não se trata de sobra de valores uma vez que estamos na esfera orçamentária e não financeira. No caso específico, está priorizando parte dos créditos disponibilizados para outras atividades aonde os créditos fixados para a execução ficaram abaixo do previsto na fonte de recurso.

Sendo o que reserva o momento,

Arapuá, MG, 13 de junho de 2022.


Danilo Carlos da Rocha
Contador Geral do Município de Arapuá
CRC – 067852/O-5